

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023 – FAPDF

PROCESSO SEI-GDF N° 00193-00000095/2023-18

1. Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: A planilha de custos será solicitada apenas para o Licitante vencedor, lembrando que o Licitante terá até 2 (duas) horas para enviá-la.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: A Licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, ressaltando-se a necessidade de observância de todas as provisões previstas nas legislações vigentes, acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho e na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

R: Sim, ressaltando que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Sim, os percentuais mínimos exigidos serão os previstos nas legislações vigentes, em especial na Instrução Normativa nº 05/2027-MPOG.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

R: O salário base e benefícios utilizados por essa Fundação para formação de preços são os descritos nos seguintes sindicatos: SINDSERVIÇOS/DF- 2023/2023, SIS/DF -2023/2023 E SINTRATER/DF 2022/2022, no entanto, a indicação do sindicato é de responsabilidade/direito do licitante, ressaltando-se que o enquadramento sindical deve considerar, além da atividade preponderante do

empregador, ou da categoria diferenciada do empregado, a base territorial do local da prestação de serviços.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

R: Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Não serão necessários o fornecimento de nenhum material.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R: Não serão necessários o fornecimento de nenhum equipamento.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: Não serão necessários o fornecimento de EPIs apenas dos uniformes, conforme quantidades e características descritos no item 47, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: Atualmente a prestadora de serviços para os postos de Técnico em Secretariado e Auxiliar Administrativo é a empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA ME, CNPJ 11.545.051/0001-15. Não temos a prestação de serviços para os postos de motorista, copeiro e recepcionista. A mão de obra não poderá ser aproveitada visto que não haverá rescisão dos contratos vigentes.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

R: A alíquota é de 5% (cinco por cento).

6. qual tarifa transporte público do município?

R: o valor da tarifa é R\$ 5,50, ou seja, R\$ 11,00 (ida e volta)

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

R: O entendimento está correto.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Não deverá ser provisionada insalubridade.

9. A visita técnica será obrigatória?

R: A vistoria técnica é facultativa, no entanto, caso opte pela não realização da vistoria, deverá ser apresentada declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: O lance deverá ser por valor anual.

12. lance será por item ou para todos os itens?

R: A licitação será em um grupo único, no entanto, deverá ser ofertado lance para cada item.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: A quantidade de postos conforme descrito no item 30 do Termo de Referência, anexo I do Edital, serão: 2 postos para motorista, 2 postos para técnico em secretariado, 2 postos para recepcionista, 2 postos para copeiro e 6 postos para auxiliar administrativo.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Conforme descrito no subitem 54.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a carga horária para todos os postos serão de 44 horas semanal, admitida a compensação para cumprimento de segunda a sexta-feira.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: O intervalo para almoço será usufruído.

16. No edital informa sobre fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, no entanto não consta descrição e nem quantidades. Poderia me informar?

R: Ao analisar o disposto no item 62.1 do Edital, verificamos um erro material, sendo assim, informamos que não será necessário o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, apenas o fornecimento dos uniformes. Iremos divulgar a errata desse item.

17. Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

R: Sim, é possível que a empresa cote percentuais inferiores ao máximo das alíquotas de PIS e COFINS.

18. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é **IMPRÓPRIA** a *“exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*. Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?

R: O entendimento está correto.

19. Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, *“a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.”* Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam *“Plano Ambulatorial (17ª), Assistência Odontológico (18ª) e Assistência Funeral (19ª)”* deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

R: O Plano Ambulatorial, a Assistência Odontológica e a Assistência Funeral ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho indicada pela licitante e deverá constar da planilha de custos. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.

20. A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação *“Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT.”* Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?

R: Não há a obrigatoriedade de observância da CCT no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e



Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

21. As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?

R: Não deverão prever o pagamento de adicionais.

22. As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?

R: Não deverão contemplar custos com material e equipamentos, apenas custo com o fornecimento dos uniformes, conforme quantidades e periodicidade prevista no item 47 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

23. Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda a sábado?

R: Serão prestados de segunda a sexta-feira.

24. Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?

R: Quando da formação de preços estimados, está Fundação considerou 22 dias, no entanto, os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

25. O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

R: A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo comparecer apenas quando solicitado pela Contratante.

26. Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

R: Sim, será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas.



27. Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?

R: Sim, as empresas deverão cotar o percentual mencionado, contudo, caso a empresa apresente percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preços.

28. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: *"9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"*. Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

R: Sim, as empresas deverão cotar o percentual mencionado, contudo, caso a empresa apresente percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preços.

29. O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: *"Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais."* . Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

R: Sim, a Comissão seguirá todos os ditames legais vigentes.

30. Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas das vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?

R: Para os postos de recepcionista, copeiro, auxiliar administrativo e técnico em secretariado já estão provisionados os reajustes das CCTs 2023/2023, somente para o posto de motorista foram considerados os valores constantes da CCT 2022/2022.

31. A empresa que não cotar plano ambulatorial, será desclassificada?

R: O Plano Ambulatorial ofertado aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho indicada pela licitante e caso previsto nos citados instrumentos, deverá constar da planilha de custos. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.

32. A empresa que não cotar plano odontológico, será desclassificada?

R: A Assistência Odontológica ofertado aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho indicada pela licitante e caso previsto nos citados instrumentos, deverá constar da planilha de custos. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.

33. A empresa que não cotar seguro de vida, será desclassificada?

R: O seguro de vida ofertado aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho indicada pela licitante e caso previsto nos citados instrumentos, deverá constar da planilha de custos. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.

34. Os colaboradores poderão gozar do intervalo de intrajornada ou deverá ser indenizado?

R: Os colaboradores gozarão do intervalo.

35. Existe alguma empresa atualmente executando o serviço. Caso sim, qual o nome da empresa?

R: Sim, apenas para os postos de Técnico em Secretariado e Auxiliar Administrativo, a empresa é a ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA ME, CNPJ 11.545.051/0001-15. Atualmente não temos a prestação de serviços para os postos de motorista, copeiro e recepcionista.

36. A empresa que utilizar modelo de planilha próprio será desclassificada?

R: Não, a Licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, ressaltando-se a necessidade de observância de todas as provisões previstas nas legislações vigentes, acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho e na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG.

37. O pregão eletrônico foi realizado a composição de preço na Convenção Coletiva 2022 ou 2023? Caso for a convenção com a data base 2022, será concedido a repactuação contratual ?

R: Para os postos de recepcionista, copeiro, auxiliar administrativo e técnico em secretariado a composição dos preços já contemplou as CCTs 2023/2023, somente para o posto de motorista foram considerados os valores constantes da CCT 2022/2022, sendo concedido a repactuação contratual quando da homologação da CCT.



38. Algum posto receberá adicional de insalubridade ? Caso sim qual percentual deve ser utilizado?

R: Não

39. Algum posto receberá adicional de periculosidade?

R: Não

40. O lance deverá ser ofertado em valor global ou mensal ?

R: O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

41. A empresa deverá manter o preposto fixo no contrato?

R: A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo comparecer apenas quando solicitado pela Contratante.

42. Será necessário preposto fixo? Ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

R: A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo comparecer apenas quando solicitado pela Contratante.

43. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

R: Considerando que o preposto não será fixo e para não gerar nenhum desconforto entre os funcionários, a indicação não poderá ser dentre os profissionais que prestam serviços para a Contratante.

44. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?

R: A assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho indicada pelo licitante e caso previsto nos citados instrumentos, deverá constar da planilha de custos. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.

45. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)?

R: Não

46. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico?

R: O controle será por folha de ponto.

47. Qual a Convenção Coletiva utilizada?

R: Quando da formação de preços utilizamos as CCTs do SINDSERVIÇOS/DF- 2023/2023, SIS/DF - 2023/2023 E SINTRATER/DF 2022/2022.

48. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

R: Quando da formação de preços estimados, esta Fundação considerou 22 dias úteis, no entanto, os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

49. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel?

R: Sim, ressaltando-se que trata-se apenas de modelo, podendo ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração. Deverá ser elaborado um quadro para cada posto de serviço. A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado. Esta Fundação não se responsabilizará por itens eventualmente não cotados.

50. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

R: Sim, o licitante deverá declarar que possui ou instalará escritório no Distrito Federal, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

51. Teria como nos enviar a planilha em formato excel?

R: Sim, ressaltando-se que trata-se apenas de modelo, podendo ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração. Deverá ser elaborado um quadro para cada posto de serviço. A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado. Esta Fundação não se responsabilizará por itens eventualmente não cotados.

52. A empresa que não informar na planilha de custos o plano de saúde, odontológico e seguro de vida será desclassificada?

R: A assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho indicada pelo licitante e caso previsto nos citados instrumentos, deverá constar da planilha de custos. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.



53. Não deveremos fornecer material para copa?

R: Não, os materiais serão fornecidos pela Contratante.

54. Os motoristas farão viagens para fora de Brasília ou somente em Brasília?

R: Somente em Brasília.

Respondido por:

MARCILENE B. L. SANTANA

Pregoeira